



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 26141/2025

TERMO DE FOMENTO Nº042/2025

TERMO DE FOMENTO Nº042/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, POR INTERMÉDIO DA GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SÃO MATEUS.

O **MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES**, Inscrito no **CNPJ sob nº 27.142.694/0001-58**, com sede Rodovia do sol, 1620, km 21,5, Vila Residencial Samarco, Anchieta/ES, CEP: 29.230-000, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES** e a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SÃO MATEUS**, Inscrita no **CNPJ sob o nº. 08.192.005/0001-75**, com sede na Rua Projetada, snº, São Mateus, Anchieta/ES, CEP: 29.230-000, Tel.:28- 3536-1651, representada pelo seu presidente **Sr. ANTÔNIO JOSÉ DE MATTOS**, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e Decreto 5874/19 – Dispões sobre a aplicação no âmbito da Administração do Município de Anchieta, da Lei federal 13.019/14 que estabelece as parcerias com as OSC's, consoante o Processo Administrativo nº 26141/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

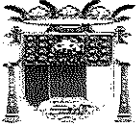
1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto repasse de recursos públicos a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SÃO MATEUS para Realização da 11ª edição da caminhada "Passos dos Quilombolas", caminha esta que se inicia na sede do município de Anchieta até a comunidade de São Mateus, zonha rural do município com posteriores confraternizações, a ser realizado do dia 21/11/2025 a 23/11/2025, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO I).

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam,

direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou



de outras atividades exclusivas do Município de Anchieta/ES;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município de Anchieta/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a)** fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b)** emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c)** realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d)** liberar os recursos por meio de transferência eletrônica/depósito e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento, que deverá ser em conta específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública;
- e)** promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f)** na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g)** viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 26141/2025

- h)** manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i)** divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j)** instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a)** manter escrituração contábil regular;
- b)** prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c)** divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d)** manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e)** dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f)** responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g)** responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h)** disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo Fomento é de **R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)**.

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento em parcela única, recursos no valor de **R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

SECRETARIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	FICHA
Gerência Estratégica de Cultura e Patrimônio Histórico	1339200362265	33504307000	150000009999 150000003131	2604

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, **Anexo I** deste Termo de Fomento mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública, Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de






ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 26141/2025

prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência a **partir de sua assinatura até 23 de Novembro de 2025**, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho Anexo I deste Termo para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do Termo de Fomento caberá aos servidores designados pela **Gerência Estratégica de Cultura e Patrimônio Histórico**.

7.2 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 26141/2025

- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.4 - Os relatórios citados deverão ser apresentado de forma bimestral.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.2 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 26141/2025

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

URP
Assinatura



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 26141/2025

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Os relatórios citados deverão ser apresentado de forma bimestral.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 26141/2025

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

II - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 26141/2025

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município de Anchieta/ES, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, bem como no site oficial da PMA, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência, fax ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, a Comarca de Anchieta/ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 26141/2025

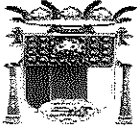
15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Anchieta/ES, 10 de novembro de 2025.

LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES
PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO JOSÉ DE MATTOS
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SÃO MATEUS

TESTEMUNHAS: 1- _____ 2- _____



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. NOME DA PROPOSTA

- **11ª EDIÇÃO DA CAMINHADA NOTURNA "PASSOS DOS QUILOMBOLAS",**

2. DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE

Nome da instituição: **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, AGRICULTORES E PECUARISTAS DA COMUNIDADE REMANESCENTES QUILOMBOLA DE SÃO MATEUS – ANCHIETA/ES**
CNPJ: **08.192.005/0001-75**

Endereço: **Rua Projetada, s/n – São Mateus – Anchieta/ES – CEP 29.230-000**

Telefone(s): **(28) 3536-1651**

Instagram: **@saomateusanchieta**

3. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome completo: **Antônio José de Mattos**

Cargo: **Presidente**

CPF: **770.161.817-15** - Identidade/Órgão Expedidor: **646.112 – SSP/ES**

Mandato: **2024/2026** - Início: **06/08/2024** - Término: **06/08/2026**

Endereço: **Rua Santa Catarina, S/N – Edif. Luiz Carlos Machado, Apto 01 – Justiça II, Anchieta/ES – CEP 29.230-000**

Telefone(s) com DDD: **(28) 99965-7394**

Endereço eletrônico (e-mail): **toninhomattos770@gmail.com**

4. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome completo: **Cícero Alves Peruzzo**

CPF: **147.238.897-60** - Identidade/Órgão Expedidor: **4.518.680 – SSP/ES**

Telefone(s) com DDD: **(28) 99948-7794**

5. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

A Associação de Moradores, Agricultores e Pecuaristas da Comunidade Remanescentes Quilombolas de São Mateus – Anchieta/ES é uma Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos e econômicos e com finalidades de relevância pública e social, fundada em 12 de julho de 1997.

Com sede na na comunidade de São Mateus, zona rural do município de Anchieta/ES, a Associação tem como missão promover a valorização e a proteção da cultura e dos direitos dos remanescentes Quilombolas, bem como garantir o acesso a políticas públicas e a participação ativa da comunidade nas decisões que afetam seu futuro.

Ao longo de sua trajetória, a Associação tem se concentrado em preservar a memória cultural, promovendo a identidade afrodescendente, as tradições religiosas e as



manifestações culturais, além de apoiar a geração de renda sustentável por meio de atividades como agricultura familiar, pecuária leiteira, artesanato e turismo.

A Associação também busca o desenvolvimento social e econômico da comunidade com uma gestão inclusiva e sustentável, mantendo a participação ativa da população e estabelecendo parcerias com entidades públicas e privadas para implementar projetos e garantir a sustentabilidade ambiental, social e econômica.

A Associação tem, portanto, um papel fundamental na defesa dos direitos da comunidade Quilombola, na promoção da educação, da saúde e do bem-estar, e no fortalecimento das suas tradições, sempre em conformidade com os princípios de igualdade, respeito e solidariedade.

6. OBJETO DA PROPOSTA

O objeto da proposta é promover a realização da **11ª edição da caminhada "Passos dos Quilombolas"**, caminha esta que se inicia na sede do município de Anchieta até a comunidade de São Mateus, zona rural do município com posteriores confraternizações.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA

O local de execução da proposta será na comunidade de São Mateus, zona rural do município de Anchieta/ES,

8. PÚBLICO-ALVO

O público-alvo do projeto são:

Beneficiários diretos:

- Comunidades quilombolas locais e regionais (artistas, mestres, lideranças, jovens e famílias quilombolas).
- Artistas, grupos culturais e coletivos afro-brasileiros.
- População do município e visitantes que participarão da caminhada.
- Estudantes e educadores das escolas municipais e estaduais envolvidas nas atividades culturais e educativas.

Beneficiários indiretos:

- A sociedade em geral, por meio da valorização do patrimônio cultural imaterial quilombola.
- A rede de instituições parceiras (OSC, escolas, universidades, órgãos públicos e coletivos culturais), fortalecida pela articulação comunitária.
- A comunidade local, impactada pelo fortalecimento da identidade cultural, pela promoção do turismo cultural e pelo fomento à diversidade étnico-racial.

Em suma, o público-alvo central são as comunidades quilombolas e a população em geral



que terá acesso gratuito ao evento, mas também são contemplados artistas, escolas, jovens, pessoas com deficiência e a sociedade mais ampla, que se beneficiam da difusão cultural e da preservação da memória afro-brasileira.

9. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA/JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa apoiar a realização da **11ª caminhada noturna em homenagem aos Quilombolas, denominado "PASSOS DOS QUILOMBOLAS"**, com foco na valorização da memória, da cultura e da identidade quilombola como patrimônio imaterial da sociedade brasileira.

A proposta tem como base a necessidade de reconhecer e fortalecer as expressões culturais afro-brasileiras, especialmente aquelas originadas nos territórios quilombolas, que representam importantes núcleos de preservação de saberes ancestrais, práticas tradicionais e manifestações artísticas de matriz africana.

A caminhada, realizada no período noturno, carrega forte simbolismo, remetendo à resistência dos povos negros durante o período escravocrata e à ancestralidade como guia de luta e sobrevivência.

O evento será um espaço de celebração e difusão da cultura quilombola por meio de apresentações musicais, danças, performances, rodas de capoeira, contação de histórias, artes visuais e outras linguagens que expressam a riqueza cultural dos quilombos. Serão valorizados artistas e grupos culturais oriundos de comunidades quilombolas e do movimento negro, garantindo representatividade e protagonismo.

Além de seu caráter artístico e simbólico, a caminhada também propiciará a sensibilização do público para a importância da preservação dos territórios quilombolas e da valorização de suas tradições culturais. Trata-se de uma ação que promove o acesso à cultura, estimula o intercâmbio entre diferentes saberes e reafirma os direitos culturais das populações tradicionais.

A parceria com a Associação de Moradores, Agricultores e Pecuáristas da Comunidade Remanescentes Quilombola de São Mateus – Anchieta/ES se justifica por sua trajetória de atuação junto às comunidades negras e quilombolas em nosso município, bem como por sua capacidade de articulação cultural e mobilização popular. O apoio institucional permitirá a estruturação do evento com qualidade técnica, acessibilidade e ampla divulgação, assegurando mais uma vez sua realização como um marco cultural no calendário do nosso município.

A ação está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Cultura Viva* e da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial**, além de contribuir para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030***, especialmente no que se refere à promoção da diversidade cultural, à redução das desigualdades e à valorização das culturas tradicionais.

(*) A Política Nacional Cultura Viva (PNCV) é uma política pública brasileira, institucionalizada pela Lei nº 13.018/2014, que visa o fortalecimento de iniciativas culturais comunitárias, a ampliação do acesso aos direitos culturais e a promoção da diversidade cultural do país. Através da certificação de "Pontos de Cultura", que são entidades e coletivos que desenvolvem ações culturais em suas comunidades, a PNCV fomenta a participação social, a gestão democrática e o protagonismo de cidadãos e grupos na área da cultura.

(**) A Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR) é o conjunto de ações e serviços voltados à superação das desigualdades raciais no Brasil, especialmente no que diz respeito à população negra, com o objetivo de garantir a efetivação de oportunidades



iguais, o respeito a direitos e o combate ao racismo e outras formas de intolerância. Instituída por meio do Decreto nº 4.886/2003, a PNPIR é implementada e acompanhada pelo Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), que articula governos federais, estaduais e municipais em prol da inclusão social e do fim do racismo.

(***) Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 são um plano global de ação, adotado pela ONU em 2015, para erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir a paz e a prosperidade para todos até 2030, através de metas interligadas sobre temas como fome zero, saúde, educação, igualdade de gênero, água potável, energia limpa, trabalho decente, inovação, cidades sustentáveis, e paz e justiça.

10. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

O projeto será executado no período de 21/11/2025 a 23/11/2025.

11. VALOR TOTAL DA PROPOSTA

O valor total do projeto proposto é de **R\$70.000,00** (setenta mil reais).

12. VALOR SOLICITADO

O valor total do projeto proposto ora solicitado à Gerência de Cultura e Patrimônio Histórico do município de Anchieta/ES é de **R\$70.000,00** (setenta mil reais).

13. OBJETIVOS

13.1 Objetivo Geral

- Realizar a 11ª caminhada noturna, "**PASSOS DOS QUILOMBOLAS**", de caráter cultural em homenagem aos Quilombolas, com foco na valorização da memória, identidade e expressões artísticas afro-brasileiras, promovendo o acesso à cultura e o fortalecimento das tradições quilombolas como patrimônio imaterial.

13.2 Objetivos Específicos

- **Valorizar e difundir o legado histórico e cultural dos povos quilombolas**, reforçando o reconhecimento de sua contribuição para a formação social, cultural e política do Brasil.
- **Sensibilizar a população para a importância da preservação dos territórios e da cultura quilombola**, promovendo o respeito à diversidade étnico-racial e à igualdade de direitos.
- **Garantir o acesso democrático à cultura**, promovendo um evento gratuito,



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 26141/2025

acessível e inclusivo, com ampla participação popular.

- **Fortalecer redes de articulação cultural e comunitária**, incentivando o diálogo entre diferentes atores da sociedade civil e do poder público no campo da cultura e dos direitos das populações tradicionais.

14. METAS

Meta	Descrição	Atividade	Indicador	Meta
1	Valorizar e difundir o legado histórico e cultural dos povos quilombolas.	Produção e divulgação de materiais educativos em mídias locais.	Nº de veículos de divulgação alcançados.	Presença em pelo menos 2 mídias
2	Sensibilizar a população para preservação dos territórios e cultura quilombola.	Realização de rodas de conversa e falas públicas durante a caminhada.	Nº de rodas de conversa realizadas	2 rodas de conversa
3	Garantir acesso democrático, gratuito e inclusivo ao evento.	Organização de infraestrutura acessível	Percentual de gratuidade	100% gratuito
4	Fortalecer redes de articulação cultural e comunitária.	Realização de reuniões preparatórias e articulação com instituições parceiras.	Nº de parcerias formalizadas; Nº de encontros realizados.	2 parcerias; 2 encontros comunitários.

15. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A avaliação do projeto será realizada de maneira contínua e participativa, garantindo a mensuração objetiva dos resultados e a transparência no cumprimento das metas estabelecidas. O processo de avaliação contemplará dimensões quantitativas, qualitativas e participativas, permitindo não apenas aferir números e indicadores, mas também compreender o impacto cultural e social da iniciativa.

No aspecto quantitativo, serão registrados dados referentes ao número de participantes, de manifestações culturais realizadas, de artistas e grupos quilombolas envolvidos, de materiais produzidos e distribuídos, bem como de parcerias estabelecidas. Esses dados serão obtidos por meio de relatórios de execução, registros fotográficos e audiovisuais.

No aspecto qualitativo serão registradas percepções e depoimentos em rodas de conversa e no diário de bordo da equipe técnica. A análise qualitativa permitirá aferir o grau de satisfação do público e o impacto simbólico e cultural do evento.

A dimensão participativa será assegurada com a inclusão das lideranças quilombolas, artistas e instituições parceiras no processo de avaliação. Após a realização da caminhada, serão promovidos encontros de balanço comunitário, nos quais os resultados alcançados serão apresentados e discutidos, possibilitando que a própria comunidade quilombola valide os impactos e contribua com sugestões para futuras edições.



Todos os dados coletados, serão sistematizados em um relatório final, contendo a análise comparativa entre as metas propostas e os resultados efetivamente alcançados. Esse relatório será acompanhado de registros documentais, fotográficos e audiovisuais, e será encaminhado ao poder público concedente, além de divulgado junto à comunidade, em consonância com os princípios do MROSC de transparência, cooperação e fortalecimento da sociedade civil organizada.

Assim, a metodologia de avaliação das metas assegura não apenas a verificação do cumprimento formal dos indicadores, mas também o fortalecimento da memória coletiva, da participação social e do protagonismo quilombola no processo de construção cultural.

16. METODOLOGIA DE TRABALHO

A execução do projeto será desenvolvida em etapas integradas, buscando assegurar ampla participação comunitária, valorização da cultura quilombola e transparência em todas as fases.

Inicialmente, serão realizadas reuniões de planejamento e articulação com lideranças quilombolas, artistas locais, grupos culturais e parceiros institucionais, de modo a definir responsabilidades, alinhar expectativas e consolidar o cronograma.

Na etapa seguinte, será realizada a mobilização comunitária e a comunicação social, por meio de divulgação em rádios comunitárias, redes sociais, materiais impressos e digitais. Serão produzidos materiais educativos que destacam a história, a memória e as contribuições dos povos quilombolas para a sociedade brasileira. O processo de mobilização terá como foco o engajamento das escolas, organizações locais e da população em geral, estimulando a participação ativa no evento.

A etapa de produção cultural contemplará a seleção e preparação de artistas, grupos culturais e mestres quilombolas, além da realização de ensaios e encontros preparatórios. Paralelamente, será organizada a infraestrutura necessária, incluindo iluminação, sonorização, segurança e acessibilidade, garantindo condições adequadas para um evento inclusivo.

A execução da caminhada noturna constituirá o momento central do projeto, reunindo manifestações culturais ao longo do percurso. Durante a caminhada, também serão realizadas rodas de conversa e falas públicas, destinadas à sensibilização da população quanto à importância da preservação dos territórios quilombolas e da valorização de sua cultura como patrimônio imaterial. Todo o evento será registrado em foto, compondo a memória do projeto e fortalecendo a visibilidade da iniciativa.

Por fim, será realizada a etapa de avaliação e prestação de contas. A Associação elaborará relatório final contendo os resultados alcançados, a análise de impacto e a prestação de contas financeira em conformidade com os princípios do MROSC, assegurando transparência e cooperação entre sociedade civil e poder público.

Essa metodologia, fundamentada na participação comunitária, na inclusão social e na valorização da memória quilombola, garante que o projeto seja desenvolvido de forma democrática, acessível e transformadora, promovendo o fortalecimento da cultura afro-brasileira e do protagonismo das comunidades tradicionais.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 26141/2025

17. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Ações	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25
Planejamento inicial e reuniões de articulação com lideranças, quilombolas e parceiros									X			
Formalização de parcerias institucionais (OSC, escolas, grupos culturais, poder público)										X		
Divulgação inicial do evento (mídias locais, redes sociais, folders, cartazes)										X	X	
Seleção e contratação /convocação de artistas e grupos quilombolas										X	X	
Adequação de infraestrutura e logística do evento (espaço, acessibilidade, iluminação,											X	
Execução da Caminhada Noturna Quilombolas											X	
Relatório final e prestação de contas												X

18. PLANO DE APLICAÇÃO/CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Categoria de Despesa	Descrição Detalhada	Quant.	Unit. (R\$)	Total (R\$)	Início	Término
Promoção de eventos musicais	Contratação de empresa produtora de eventos para apresentação de oito shows musicais com disponibilização de palco, sonorização, iluminação e telão LED.	1	54.800,00	54.800,00	21/11/2025	23/11/2025
Serviço de apoio operacional (brigadistas, locução e segurança)	Contratação de empresa para serviço de apoio operacional (brigadistas, locução e segurança)	1	6.100,00	6.100,00	21/11/2025	23/11/2025
Serviço de Assessoria Técnica e Administrativa	Contratação de empresa de serviços para assessoria técnica e administrativa à diretoria e demais membros da Associação.	1	2.100,00	2.100,00	01/09/2025	30/11/2025
Locação de Tenda 6mx6m	Locação, com serviços de montagem, de 4 tendas 6mx6m	4	550,00	2.200,00	21/11/2025	23/11/2025
Locação de Tenda 3mx3m	Locação, com serviços de montagem, de 4 tendas 3mx3m	4	200,00	800,00	21/11/2025	23/11/2025
Locação de Banheiro químico	Locação, com serviços de limpeza, de 8 banheiros químicos (2 dias)	8	500,00	4.000,00	21/11/2025	23/11/2025

19. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Repasse(s) do Concedente:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 26141/2025

Janeiro/25	Fevereiro/25	Março/25	Abril/25	Maió/25	Junho/25
-	-	-	-	-	-
Julho/25	ago/25	Setembro/25	Outubro/25	Novembro/25	Dezembro/25
-	-	-	-	R\$ 70.000,00	-

20. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Anchieta-ES, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município de Anchieta-ES, na forma deste Plano de Trabalho.

Anchieta/ES, 25 de setembro de 2025.

Antônio José de Mattos
Presidente

Termos

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº042/2025 - PROCESSO Nº26141/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, POR INTERMÉDIO DA GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SÃO MATEUS.

OBJETO: repasse de recursos públicos a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SÃO MATEUS para Realização da 11ª edição da caminhada "Passos dos Quilombolas", caminha esta que se inicia na sede do município de Anchieta até a comunidade de São Mateus, zona rural do município com posteriores confraternizações, **a ser realizado do dia 21/11/2025 a 23/11/2025.**

VALOR GLOBAL: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura até 23 de Novembro de 2025.

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento correrão à conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	FICHA
Gerência Estratégica de Cultura e Patrimônio Histórico	1339200362265	33504307000	150000009999	2604

Protocolo 1669433

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 088/2025 - PROCESSO: 20177/2025 ID TCES: 2025.007E0700001.10.0179

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA LL VILLAS EVENTOS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CANTOR PAULO NETO

VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

VIGÊNCIA: 90 dias (noventa) dias

Os recursos orçamentários destinados à execução do presente contrato e as despesas decorrentes do mesmo correrão à conta da:

Secretaria	Atividade	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recursos
Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Empreendedorismo	2369500282.071	33903969000	440	150000009999

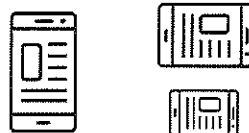
Protocolo 1669419



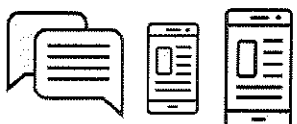
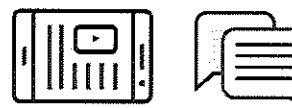
www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br

www.amunes.org.br

